

LEI MUNICIPAL N° 403.02, DE 09 DE JULHO DE 2007.

“Modifica os Incisos III e IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 044.01, de 17 de Abril de 2001.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Os Incisos III e IV, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 044.01, de 17 de Abril de 2001, passam a vigorar com nova redação conforme segue:

Art. 4º -

I -

II -

“II – Programa de Reflorestamento;

a) o limite máximo anual estabelecido para o programa é de 200.000 (duzentas mil) mudas de eucalipto e/ou acácia negra;

b) o limite máximo anual estabelecido para cada produtor é de 3.000 (três mil) mudas.

“Parágrafo Único – O subsídio para o programa é fixado em 50% (cinquenta por cento) do custo das mudas adquiridas.

IV– Programas de Mudas Frutíferas;

Parágrafo 1º - Para mudas do tipo citros e videiras, o subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do custo da muda e subsidio total para seu transporte da fonte de origem até a sede municipal.

Parágrafo 2º - Para as demais espécies de mudas, o subsídio será de 20% (vinte por cento) do custo da muda e subsidio total para seu transporte da fonte de origem até a sede municipal.” NR

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 09 de Julho de 2007.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento